

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 148 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Outubro de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

Resolução Nº 06/2020

Dispõe sobre a apreciação e a aprovação do termo de convênio entre a Gestão Municipal e a entidade Obras Sociais Dom Bosco – OSDB, que versa sobre a execução dos recursos oriundos de emenda parlamentar destinada a entidade, pelo senador da república Styverson Valentim, referentes a ata de reunião Nº24 de 15/04/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca - CMAS/RN e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na Lei Municipal Nº 842/96, de 21 de maio de 1996, alterada pela Lei 1040/2006, de 28 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO que a entidade, Obras Sociais Dom Bosco – OSDB, é entidade devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e portanto apta para o recebimento de recursos públicos.

CONSIDERANDO regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca - RN, apontamos o Art. 3 que versa sobre o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de Assistência prestados por todos os órgãos ligadas a ela, onde no §5 está prevista tal atribuição:

RESOLVE

Art 1. Reconhecer e aprovar o Termo de Convênio celebrado entre a gestão municipal e a entidade Obras Sociais Dom Bosco, repassados via Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que foram originados através de emenda parlamentar do senador da república Styverson Valentim. Este parecer foi recomendado em sessão anterior a deliberação (referência a ata de reunião Nº 24 de 15/04/2020).

A presente resolução entrará em vigor nesta data, sendo providenciada a sua publicação.

Areia Branca, 09 de setembro de 2020.

Laércio Borjes da Silva Júnior
Presidente do CMAS-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça da Conceição, s/n – Centro – Areia Branca
CNPJ/MF Nº 08.077.265/0001-08

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO – OSDB, PARA

EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL DE BÁSICA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS REFERENCIADAS NO CADÚNICO / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ/MF nº 08.077.265/0001-08, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pela Prefeita Constitucional IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 458313-SSP/N, inscrita no CPF nº 307.193.134-49, residente e domiciliada na Rua Senador Duarte Filho, Nº111, bairro Upanema, Areia Branca/RN e do outro lado as OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO – OSDB, com sede na Rua Jorge Caminha, nº 43, Centro, Areia Branca/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.517.757/0001-15, doravante denominada simplesmente de ENTIDADE, representada neste ato pelo Presidente ALFREDO BOLDORI, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade nº W002298-GCGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 992.724.238-72, residente e domiciliado na Rua Jorge Caminha, nº 208, Centro, Areia Branca/RN, objetivando a execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (art. 3º da Lei Federal 8.742/1993 – Conforme Resolução nº. 191, de 10/11/2005 – CNAS), com fundamento na Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de Outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e institui no País, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na Resolução nº 130 – CNAS, de 15 de Julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais exigências legais, na forma e condições a seguir estipuladas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Convênio tem por objeto firmar a recepção de recursos financeiros advindos de emenda parlamentar destinada as Obras Sociais Dom Bosco – OSDB, por destinação do senador da república Styverson Valentim, respeitando assim os tramites da Portaria 130 de 27 de março de 2017, que trata da execução de emendas parlamentares, visando à implementação e custeio de um projeto social, intitulado “Fanfarra Atitude e Vida” na busca da promoção da autonomia, a inclusão social, inserção aos canais de cultura, fortalecimento de vínculos comunitários em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO TIPO DE ATENDIMENTO

2.1 – A ENTIDADE desenvolverá atividades para a captação e inserção de público vulnerável e referenciado no Cadastro Único bem como no programa federal Bolsa Família, visando à inclusão social deste público aos elementos da cultura e da musicalidade, em conformidade com as diretrizes da Assistência Social estabelecida na LOAS/PNAS/NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais adotados pelo Ministério de Cidadania.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 148 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Outubro de 2020.

3.1 – Serão beneficiárias do projeto todas as pessoas com faixa etária entre 10 e 29 anos, que atendam aos critérios de inserção no cadastro único e que estejam ou não no ensino regular, bem como encaminhadas pelos seguintes órgãos ou outros afins:

3.1.1 – Unidade de Saúde;

3.1.2 – Rede de Ensino;

3.1.3 – Unidades de Atendimento Infantil;

3.1.4 – Conselho Tutelar;

3.1.5 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

3.1.6 – Entidades Governamentais e não-governamentais que prestam serviços de assistência social.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA META

4.1 – A ENTIDADE se compromete atender 100 (cem) pessoas com ações voltadas para a capacitação musical, e a promoção cultural e artística destes usuários, visando à inclusão social.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da PREFEITURA, através do Órgão de Execução e Controle da Política de Assistência Social:

a) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre através de documentos atualizados, parte integrante deste instrumento;

b) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas às metas programadas neste instrumento;

c) promover e efetivar, junto a ENTIDADE, a orientação técnica e operacional necessária à execução do Convênio, quando necessário;

d) transferir à ENTIDADE, os recursos financeiros consignados na Cláusula Sétima do presente convênio, obedecendo às liberações do Ministério da Cidadania, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

e) examinar e encaminhar as prestações de contas, dos recursos transferidos, ao Ministério da Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

f) A remuneração dos profissionais envolvidos no projeto, bem como de todos os demais custos de execução do mesmo, serão de inteira responsabilidade da ENTIDADE;

g) favorecer a inserção dos usuários em outros programas sociais e serviços da rede de proteção, quando for observada a necessidade.

II – DA ENTIDADE:

a) a ENTIDADE deverá permitir e facilitar ao Ministério da Cidadania, SMAS e ao CMAS o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio;

b) manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho;

c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Cidadania / FNAS / FMAS, vide emenda parlamentar, no desenvolvimento das atividades específicas;

d) receber do Ministério da Cidadania / PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, assessoramento técnico-administrativo destinado à correta execução das atividades programadas, quando necessário;

f) Manter sempre de forma adequada as instalações físicas do edifício base e salas utilizadas das Obras Sociais Dom Bosco, para o devido atendimento dos usuários;

g) manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

I – ficha individual de controle de frequência;

II – relação nominal dos usuários, com os respectivos NIS;

III – Programação do curso;

IV – relatório de devolução;

V – recibo de pagamento do/s profissional/is envolvido/s na programação.

h) apresentar a PREFEITURA, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório de atendimento, conforme modelo definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, pactuadas neste instrumento, e, posterior a última parcela, apresentar a devida prestação de contas global, conforme estabelecimento a Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 – O controle e a fiscalização da execução do presente convênio serão de responsabilidade da PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, e a sua execução pela ENTIDADE, através do seu representante legal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

7.1 – Para execução deste convênio, foram destinados pelo gabinete parlamentar do senador da república Styverson Valentim, por meio do Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social e Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos financeiros da ordem de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** sob Numeração 202041420005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão mantidos em conta específica no Banco do Brasil S.A., Agência nº. 1469-9, Conta Corrente nº. 37.357-5, sob o título: **GND 4-INVESTIMENTO**, somente sendo permitidos saques para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominais ao credor ou Ordem Bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 148 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Outubro de 2020.

I – A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança, em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada e, título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores há um mês;

b) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

c) anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE em parcela única, diretamente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA, que enviará ao CMAS, para análise, nos modelos das instruções específicas do Ministério da Cidadania e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dos recursos repassados durante o exercício financeiro, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste instrumento, observadas as suas eventuais prorrogações, juntando os seguintes documentos:

9.1.1 – deverão constar da Prestação de Contas Anual:

- a) Ofício à PREFEITURA, encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Cópia do Convênio;
- c) Cópia do Plano de Trabalho;
- d) Cópia dos relatórios de Execução Financeira Mensal;
- e) Comprovantes de depósitos das parcelas dos recursos liberados, à conta do Convênio;
- f) Extratos bancários da Conta/Convênio;
- g) Extratos bancários de aplicações financeiras – se for o caso;
- h) Notas fiscais e recibos (1ª vias) certificados e vistas, em nome da Entidade Executora, devidamente identificadas com o número do Termo de Convênio;
- i) Relação de Pagamentos Efetuados – GPC 01;
- j) Relação de Bens Adquiridos – se for o caso – GPC 02;
- l) Execução da Receita e da Despesa – GPC 03;
- m) Execução Físico-Financeira – GPC 04;
- n) Conciliação Bancária – GPC 05;
- o) Demonstrativo de Rendimentos – GPC 06 – se for o caso;
- p) Declaração de Guarda e Conservação de Documentos – GPC 07;

q) Relatório Conclusivo;

r) Processo de licitação completa ou justificativa para a sua dispensa – se for o caso.

I – recomenda-se o uso de notas fiscais avulsas junto à coletoria do Município, para a realização de compras em estabelecimentos e às pessoas físicas que não possam emitir notas fiscais;

II – A ENTIDADE deve estar atenta para a obrigatoriedade ou dispensa de licitação, observando o teto máximo vigente que determina o limite em que ela é dispensável quando se referir a uma mesma natureza de despesas;

III – nos casos de aplicações financeiras dos recursos do Termo de Convênio, a prestação de contas dos rendimentos auferidos deverá ser em separado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ENTIDADE quando da prestação de contas deverá recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa do titular da PREFEITURA para utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará a suspensão do registro junto ao CMAS, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos desta, a ser providenciado pela autoridade competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ENTIDADE manterá atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio para fins de acompanhamento e avaliação pelo MDS/ PREFEITURA e CMAS;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, ou ainda, por suas alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorizada pela titular da PREFEITURA, com prévia apreciação do CMAS.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, de comum acordo, entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do término do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 148 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Outubro de 2020.

Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do § 6º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da denúncia, rescisão ou extinção e/ou término do Convênio, os equipamentos utilizados nas ações sociais, bem como os prédios de propriedade da **ENTIDADE** permanecerão na posse da **ENTIDADE** para efeitos de projetos sociais futuros.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, cujas despesas correrão as expensas da **PREFEITURA**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes convenientes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

Areia Branca/RN, de setembro de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
PREFEITA MUNICIPAL

Alfredo Boldori
PRESIDENTE DA OSDB

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº

2ª) _____
CPF Nº

PLANO DE TRABALHO

1º DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO	CNPJ da Entidade 24.517.757/0001-15
Endereço da Entidade: RUA JORGE CAMINHA, 43 - SOMOBAN	

Cidade: AREIA BRANCA	U F R N	C.E.P. 59.655-000	DDD Telefone (84) 3332- 2432	Esfera Administrativa
Conta Corrente 9151-0	Banco 001	Agência 1469-9	Praça de Pagamento AREIA BRANCA	
Nome do Dirigente da Entidade Proponente ALFREDO BOLDORI			C.P.F. do Dirigente 992.724.238-72	
RG/Órgão Expedidor W002298-G CGPI/DIREX/ DPF	Profissão RELIGI OSO	Função PRESIDENTE	Matrícula --	
Endereço RUA JORGE CAMINHA, 208, SOMOBAN – AREIA BRANCA			CEP 59655-000	

2º DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Projeto Fanfarra Atitude e Vida de Areia Branca/RN.	Período de Execução	
	SET/202 0	JUNHO/202 1
Identificação do Objeto		
A presente proposta visa Proporcionar formação de música para 100 crianças, adolescentes e Jovens, na faixa etária de 10 a 29 anos, cadastrados no CADÚnico e ou Bolsa Família, que estejam matriculados ou não na escola regular. Que tem como objetivos: 1- Promover a cidadania, a sensibilidade, as habilidades artísticas e intelectuais dos jovens, utilizando os valores que o conhecimento musical traz como trabalho em equipe; 2- Promover o respeito mútuo e portfólio cultural, além de desenvolver a coordenação motora, a percepção auditiva e o espírito crítico do jovem; 3- Promover a qualidade de vida e desenvolvimento cultural e artístico para seus participantes.		
A presente proposta visa à aquisição de gêneros alimentícios para lanche dos usuários da fanfarra, material de expediente para uso das atividades, material de higiene e limpeza para limpeza do espaço onde acontecerão os ensaios da fanfarra e pagamento mensal de 01 monitor de Música.		

Justificativa da Proposição

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 148 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Outubro de 2020.

A Associação Obras Sociais Dom Bosco é uma associação de caráter assistencial, foi criada em 31 de janeiro de 1994, com o intuito de atender em parte as necessidades da população carente no município de Areia Branca. A OSDB é a instituição do terceiro setor, pioneira no município de Areia Branca, a prestar atendimento às crianças, adolescentes e jovens mais pobres utilizando espaços como Centro Juvenil e Oficina Escola Dom Bosco.

Seu campo de atuação atualmente é o município de Areia Branca. Município com população acima de 27.000 habitantes. No campo social há várias lacunas no âmbito da criança e do adolescente, em relação às famílias e há uma incidência de adolescentes infratores. O nosso principal objetivo é “Formar bons cristãos e honestos cidadãos” isso nos impulsiona a contribuir com os poderes públicos na elaboração e execução de uma política pública voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Atualmente, a OSDB é uma instituição sem fins lucrativos, reconhecida como utilidade pública nas esferas federal, estadual e municipal. Tem seu trabalho reconhecido pela população local por prestar relevantes serviços os jovens, principalmente, os mais empobrecidos e pessoas com deficiência. Integra o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e compõe a Rede Salesiana Brasil de Ação Social - RSB Social. Para realização de nosso trabalho dispomos de 01 Centro Juvenil com escritório, salas de aula, laboratório de informática, 03 quadras; Uma Oficina Mecânica com escritório, 02 salas de aula, galpão, setor de solda e setor de tornearia.

A juventude areiabranquense necessita de manifestações culturais e de lazer de forma que, desperte neles talentos e o aproveitamento de oportunidades. Neste sentido estamos solicitando a este órgão a destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar para investirmos na execução do Projeto Fanfarra Atitude e Vida de Areia Branca/RN atendendo 100 crianças, adolescentes e Jovens, na faixa etária de 10 a 29 anos, cadastrados no CADúnico e ou Bolsa Família, que estejam matriculados ou não na escola regular e que tenham aptidão para a música.

Nossa proposta visa garantir recursos para que possamos executar o Projeto de uma fanfarra montada com 100 adolescentes e jovens do nosso Município.

O plano encaminhado tem como foco principal a continuidade e melhoria do trabalho executado dentro da política de assistência, atuamos diretamente buscando o incentivo à participação ativa da criança, adolescente e jovens na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

Com intuito de melhorar as ações voltadas à cultura e lazer do Município, estamos buscando sempre meios para estar mais próximos da realidade vivenciadas por este público, auxiliando no que for cabível. Entendemos a importância de ter uma fanfarra no Centro Juvenil e o nosso intuito é ajudar o município nessas ações..

Em fim além de fortalecer como um todo o nosso trabalho executado, estaremos beneficiando diretamente as nossas crianças, adolescentes, jovens e suas famílias com toda certeza teremos apenas significativos avanços em vários aspectos.

3º CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

M e t a F a s e	E t a p a	Especificação	Indicador Físico		Validade	
			Unidade	Q t d e	Início	Término
0 1	1.	Contratação de um profissional de Música responsável pela fanfarra. PJ	Profissional	0 1	Setem bro/20 20	Junho/2021
	1.	Adquirir matérias para manutenção do projeto. PJ	Projeto	4	Setem bro/20 20	Junho/2021

4º RELAÇÃO DAS NECESSIDADES PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

GRUPO 01	Materiais para o projeto:			
	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
	Gêneros alimentícios	10 meses	R\$ 1.191,00	R\$ 11.910,00
	Pag. Telefone e internet	10 meses	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00
	Material de expediente	10 meses	R\$ 1.5000	R\$ 15.000,00
	Material de higiene e limpeza	10 meses	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
	Pagamento do Monitor de Música	10 meses	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 148 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Outubro de 2020.

TOTAL R\$
50.000,00

5º PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

Código	Natureza da Despesa	1	2	3
	Especificação	Total	Concedente	Proponente
33.9 0.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 18.090,00	R\$ 18.090,00	0,00
33.9 0.30	Material de Consumo	R\$ 31.910,00	R\$ 31.910,00	0,00
Total Geral		50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 00,00

6º CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente: 2020

Meta	Ago	Set	Out	Nov	Dez
--	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Entidade Solicitante) – 2020

Meta	Ago	Set	Out	Nov	Dez
--	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7º DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente. DECLARO, para fins de prova e para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

P. Alfredo Boldori

Pe Alfredo Boldori,
Diretor-Presidente

Areia Branca/RN, 29.07.2020.

8º APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Natal/RN,/...../2020.

Secretário/

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

PROponente: OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO – OSDB

OBJETO: O presente Termo de convênio tem por objeto dar reconhecimento e zelar pela lisura na execução de recursos financeiros cedidos por via de emenda parlamentar, originária do gabinete do senador da república Styverson Valentim, para a entidade proponente com o intuito da criação e manutenção de um projeto sociocultural intitulado “Fanfarra Atitude e Vida”, como “**Serviço Proteção Social da Básica Complexidade**”, visando melhorar as ações voltadas à cultura e lazer do Município, buscando sempre meios para estar mais próximos da realidade vivenciadas por este público, auxiliando no que for cabível, além de fortalecer como um todo o trabalho executado pela entidade, beneficiando diretamente crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, de conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2016, através da Unidade Orçamentária 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Função 08 – Assistência Social, Subfunção 242 – Assistência ao Portador de Deficiência, Programa 007 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Projeto/Atividade 1116 – Programa de Atendimento Especial do Portador de Deficiência, Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Transferências a Instituições Privadas – Contribuições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 148 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Outubro de 2020.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

LOCAL DE DATA: Areia Branca/RN, 03 de agosto de 2020.

ASSINANTES:

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

ALFREDO BOLDORI – PRESIDENTE DA OSDB

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

EXECUTIVO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS 005/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: F Raimundo Filho Eireli
CNPJ - 22.309.459/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo pelo método convencional, em diversas ruas de bairros do Município de Areia Branca/RN.

VALOR COM ACRÉSCIMO: R\$ 767.476,83 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 150.198,45 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, em 01 de outubro de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita

Francisco Raimundo Filho

Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO Nº 025/2020

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o Pregão Presencial N.º 025/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em Serviço de Consultoria em Software de Gestão Escolar, Suporte Técnico com Manutenção Preventiva e Corretiva do

Software, Hospedagem do Banco de Dados, Atualização, Treinamento e Capacitação, realizado no dia 01 de outubro de 2020 às 08:30 (oito e trinta) horas teve como vencedor a empresa licitante E M de Oliveira - ME - CNPJ - 28.378.899/0001-08, perfazendo o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Areia Branca/RN, em 01 de outubro de 2020.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 025/2020

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 025/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Consultoria em Software de Gestão Escolar, Suporte Técnico com Manutenção Preventiva e Corretiva do Software, Hospedagem do Banco de Dados, Atualização, Treinamento e Capacitação, realizado no dia 01 de outubro de 2020 às 08:30 (oito e trinta) horas a empresa licitante E M de Oliveira - ME - CNPJ - 28.378.899/0001-08, o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Areia Branca/RN, em 01 de outubro de 2020.

Antônio Lopes Neto

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 025/2020

A Prefeita Municipal de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 025/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em Serviço de Consultoria em Software de Gestão Escolar, Suporte Técnico com Manutenção Preventiva e Corretiva do Software, Hospedagem do Banco de Dados, Atualização, Treinamento e Capacitação, em 01 de outubro de 2020, o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), a empresa licitante E M de Oliveira - ME - CNPJ - 28.378.899/0001-08.

Areia Branca/RN, em 01 de outubro de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 148 Edição- Areia Branca/RN, 01 de Outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO PP 025 2020

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO/VALOR:

E M de Oliveira - ME.

CNPJ - 28.378.899/0001-08.

R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de Consultoria em Software de Gestão Escolar, Suporte Técnico com Manutenção Preventiva e Corretiva do Software, Hospedagem do Banco de Dados, Atualização, Treinamento e Capacitação.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

Areia Branca/RN, em 01 de outubro de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita.